



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 03/02/2023

As. 16:25 hs sob N.º 014

*[Signature]*  
SÉC. MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº. 004/2023

**DATA: 30/01/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 004/1962, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraima, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 004/1962 passa a vigorar com a alteração de seu parágrafo único para § 1º.

**Art. 2º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 004/1962 passa a vigorar, assim, acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

*"Art. 8º - (...)"*

*§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, além da expedição de títulos de propriedade, a outorga de escritura pública de compra e venda, àquele que estiver na posse do imóvel, devidamente comprovado por procedimento administrativo por comissão devidamente constituída para tal finalidade. O valor da compra e venda deverá ser apurado mediante atualização monetária do valor originalmente contratado, cujo lançamento contábil já foi realizado por ocasião da celebração do compromisso de compra e venda."*

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 30 de janeiro de 2023.

*[Signature]*  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.aov.br](http://www.icaraima.pr.aov.br)

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 004/1962.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestigiar o princípio da legalidade e tornar ainda mais transparente a conclusão de processo de regularização fundiária municipal.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 30 de janeiro de 2023.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. HERMES VISSOTO, 810 – CENTRO - FONE (44) 3665-1214

DECRETO/LEI N.º 004/62

DATA: 05 – MARÇO – 1962

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, Decreta:

**Art. 1)** Fica reduzida a área do Patrimônio do Porto Camargo nas seguintes confrontações:

- I – Ao Nordeste com as chácaras n.º 242 a 257;
- II- Sudeste com a Estrada do DER;
- III – Ao Sudeste com área de 1 e 2;
- IV – Ao Oeste com as chácaras 161 e 165;

**Art. 2)** Fica pois, a área anterior correspondente ao patrimônio de Porto Camargo, cortada em 47 (quarenta e sete) chácaras de números 206 a 257 e com área:

- A – 36 chácaras com áreas de 24.204 m<sup>2</sup>;
- B – 05 chácaras com área de 25.140 m<sup>2</sup>;
- C – 01 chacara com área de 14.375 m<sup>2</sup>;
- D – 01 chacara com área de 17.700 m<sup>2</sup>;
- E – 01 chacara com área de 20.600 m<sup>2</sup>;
- F – 01 chacara com área de 35.020 m<sup>2</sup>;
- G – 01 chacara com área de 36.336 m<sup>2</sup>.

**Art. 3)** A redução que trata esta Lei, das chácaras do Patrimônio de Porto Camargo, ficam reduzidas em primeira e Segunda zona, tendo a primeira que margeia o patrimônio e à Segunda as chácaras intermediarias entre o perímetro urbano e os lotes rurais.

**Art. 4)** Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a venda das referidas chácaras e datas do quadro existente aos interessados, dentro dos critérios das leis que regem o assunto;

**Art. 5)** O Preço da venda, digo para venda das chácaras é de conformidade com as Zona e a Área compreendendo um valor de C\$40.000,00, correspondente a 01 alqueire paulista, isto é, 24.200 m<sup>2</sup> para a Primeira Zona C\$ 35.000,00 para a Segunda Zona.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. HERMES VISSOTO, 810 – CENTRO - FONE (44) 3665-1214

---

1º - A aquisição de chácaras será feita mediante 50% a vista e restante com 06 meses de prazo, data em que o comprador receberá o título da propriedade;

2º - Para as datas o preço é de C\$ 15.000,00 para a Primeira Zona e C\$ 10.000,00 para a Segunda Zona;

3º - A aquisição de datas será feita da seguinte forma 40% de entrada e o restante, 20% em prestações trimestrais.

**Art. 6)** Perderão o direito das prestações pagas, os que adquirirem datas e não satisfizerem as exigências do 3º Parágrafo do Artigo 5º desta Lei, assim como também, perderão direito a entrada os que adquirirem e não pagarem dentro do prazo estipulado nesta Lei;

**Art. 7)** Não poderá ser efetuada a venda de chácaras mais de duas a um só indivíduo, podendo porém ser vendidas tantas quantas forem solicitadas datas a uma só pessoa, devendo essa porém, construir dentro do prazo 90 dias uma casa no mínimo de 42 m<sup>2</sup>, de madeira coberta de telhas em cada data;

**Art. 8º)** A Prefeitura reconhecerá a transferência de chácaras e datas a terceiros desde que estes compareçam para notificar a transferida transferência cobrando a Prefeitura a taxa de transferência de conformidade com a Lei Tributária do Município.

**Único** - O título de propriedade será expedido mediante o pagamento total do preço do imóvel.

**Art. 9)** Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Icaraíma, em 05 de Março de 1962.

**NATHAL MANOSSO**  
Prefeito Municipal